

Lei nº 4.999/2005

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Paulo Roberto Cunha, Prefeito Municipal de Rio Verde, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

DA DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - O Orçamento do Município de Rio Verde, para o exercício de 2006, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I - as metas fiscais;
- II - as prioridades e metas da administração
- III - a estrutura dos orçamentos;
- IV - as diretrizes para a elaboração e a execução dos orçamentos do Município;
- V - as disposições sobre dívida pública municipal;
- VI - as disposições sobre despesas com pessoal;
- VII - as disposições sobre alterações na legislação tributária; e
- VIII - as disposições gerais.

Parágrafo único. Integram esta lei os seguintes Anexos:

- I - Metas Fiscais;
- II - Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal;
- III - Riscos Fiscais.

CAPITULO I - AS METAS FISCAIS

Art. 2º - As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2006 a 2008, de que trata o art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, a denominada Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, estão identificadas no Anexo I desta Lei.

Art. 3º - Os valores das metas fiscais, anexas, devem ser vistos como indicativo e, para tanto, ficam admitidas variações.

CAPITULO II - AS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 4º - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2006, são aquelas definidas e demonstradas no Anexo II desta Lei (art. 165, § 2º da Constituição Federal).

§ 1º - As metas e prioridades da Administração Pública Municipal deverão estar em consonância com aquelas a serem especificadas no Plano Plurianual - PPA- 2006 a 2009, a ser aprovado neste ano.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2006, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei e identificadas no Anexo II, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

§ 3º - Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2006, será dada maior prioridade:

- I - às políticas de inclusão;
- II - à austeridade na gestão dos recursos públicos; e
- III - à promoção do desenvolvimento econômico sustentável.

CAPÍTULO III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º - O orçamento para o exercício financeiro de 2006 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Autarquias, Fundações e seus Fundos, e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional da Prefeitura.

Art. 6º - A Lei Orçamentária para 2006 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aquelas vinculadas a Fundos, Autarquias, Fundações e aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, subfunção, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto à sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, a qual deverão estar anexados o seguinte:

I - Demonstrativo da Receita e Despesa, segundo as Categorias Econômicas (Anexo 1 da Lei 4.320/1964 e Adendo II da Portaria SOF nº 8/1985);

II - Demonstrativo da Receita, segundo as Categorias Econômicas (Anexo 2 da Lei 4.320/1964 e Adendo III da Portaria SOF nº 8/1985);

III - Resumo Geral da Despesa, segundo as Categorias Econômicas (Anexo 3 da Lei 4.320/1964 e Adendo III da Portaria SOF/SEPLAN Nº 8/1985);

IV - Demonstrativo da Despesa por Categoria Econômica, Grupos de Natureza de Despesa e Modalidade de Aplicação em cada Unidade Orçamentária (Anexo 3 da Lei 4.320/1964 e Adendo III da Portaria SOF nº 8/1985);

V - Programa de Trabalho de Governo - Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções, Programas, Projetos, Atividades e Operações Especiais (Anexo 6 da Lei 4.320/1964 e Adendo V da Portaria SOF/SEPLAN Nº 8/1985);

VI - Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções, Programas, Projetos, Atividades e Operações Especiais (Anexo 7 da Lei 4.320/1964 e Adendo 6 da Portaria SOF/SEPLAN Nº 8/1985);

VII - Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas, conforme o Vínculo com os Recursos (Anexo 8 da Lei 4.320/1964 e Adendo VII da Portaria SOF/SEPLAN Nº 8/1985);

VIII - Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo 9 da Lei 4.320/1964 e Adendo VIII da Portaria SOF/SEPLAN Nº 08/1985);

IX - Quadro Demonstrativo da Despesa - QDD por Categoria de Programação, com identificação da Classificação Institucional, Funcional Programática, Categoria Econômica, Diagnóstico do Programa, Diretrizes, Objetivos, Metas Físicas e indicação das fontes de financiamentos, denominada QDD;

X - Demonstrativo da Evolução da Receita por Fontes, conforme disposto no art. 12 da LRF;

XI - Demonstrativo da Evolução da Despesa no mínimo por Categoria Econômica conforme disposto no art. 22 da Lei 4.320/1964;

§ 1º - Os Orçamentos das Autarquias, Fundações e Fundos que acompanham o Orçamento Geral do Município, evidenciarão suas receitas e despesas conforme disposto no caput deste artigo.

§ 2º - Para efeito desta Lei, entende-se por Unidade Gestora Central, a Prefeitura, e por Unidade Gestora, as Entidades com Orçamento e Contabilidade próprios.

§ 3º - O Quadro Demonstrativo da Despesa - QDD, poderá ser detalhado em nível de elemento e alterado por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal e por Decreto-legislativo do Presidente da Câmara Municipal no âmbito do Poder Legislativo.

Art. 7º - A mensagem de encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, parágrafo único, I da Lei 4.320/1964, conterà:

I - Quadro Demonstrativo da Participação Relativa de cada Fonte na Composição da Receita Total (Princípio da Transparência, art. 48 da LRF);

II - Quadro Demonstrativo dos Tributos Lançados e não-Arrecadados, identificando o estoque da Dívida Ativa (Princípio da Transparência, art. 48 da LRF);

III - Quadro Demonstrativo da Evolução da Despesa por Nível de Função e Grupo de Natureza, dos últimos três exercícios e fixada para 2005 a 2006 (Princípio da Transparência, art. 48 da LRF);

IV - Quadro Demonstrativo da Despesa por Unidade Orçamentária e sua Participação Relativa (Princípio da Transparência, art. 48 da LRF);

V - Quadro Demonstrativo da Evolução das Receitas Correntes Líquidas, Despesas com Pessoal e seu Percentual de Comprometimento, de 2003 a 2006 (arts. 20, 71 e 48 da LRF);

VI - Demonstrativo da Origem e Aplicação dos Recursos Vinculados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (art. 212 da Constituição Federal e 60 dos ADCT);

VII - Demonstrativo dos Recursos Vinculados a Ações Públicas de Saúde (art. 77 dos ADCT);

Art. 8º - A lei orçamentária discriminará em programas de trabalho específicos as dotações destinadas:

I - ao pagamento de precatórios judiciais, inclusive o cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado consideradas de pequeno valor.

Parágrafo único. Para atender ao disposto no inciso I serão considerados os pedidos protocolados até 1º de julho de 2004.

CAPÍTULO IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO

Art. 9º - Os Orçamentos para o exercício de 2006 obedecerão entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas em cada fonte, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, suas Autarquias, Fundações e Fundos (arts. 1º, § 1º, 4º, I, "a" e 48 da LRF);

Art. 10 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2006 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios (art. 12 da LRF).

Parágrafo Único - Até 30 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal, os estudos e as estimativas de receitas para o exercício subsequente, com inclusão da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

Artigo 11 - Para efeito desta lei, entende-se por:

- I - diretriz: o conjunto de princípios que orienta a execução do Programa de Governo;
- II - função: o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;
- III - subfunção: uma partição da função visando agregar determinado subconjunto da despesa do setor público;
- IV - programa: o instrumento de organização da ação governamental que visa a concretização dos objetivos pretendidos, mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;
- V - atividade: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente e das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- VI - projeto: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
- VII - operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços; e
- VIII - modalidade de aplicação: a especificação da forma de aplicação dos recursos orçamentários.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir seus objetivos sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - Cada projeto, atividade e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vincula.

§ 3º - As categorias de programação de que trata esta lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos e operações especiais mediante a indicação de suas metas físicas, sempre que possível.

Art. 12 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observada a fonte de recursos, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as seguintes dotações abaixo (art. 9º da LRF):

I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;

II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III- dotação para combustíveis destinada a frota de veículos dos setores de transportes, obras, serviços públicos e agricultura; e

IV- dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 13 - Constituem riscos fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo III desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

§ 1º - Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver, do excesso de arrecadação e do superavit financeiro do exercício de 2005.

§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara, propondo anulação de recursos ordinários alocados para investimentos, desde que não comprometidos.

Art. 14 - Os orçamentos para o exercício de 2006 destinarão recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 1% das Receitas Correntes Líquidas previstas para o mesmo exercício (art. 5º, III da LRF).

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º, III, "b" da LRF).

Art. 15 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão na Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 16 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para suas Unidades Gestoras (art. 8º da LRF).

Art. 17 - Os projetos e atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2006 com dotações vinculadas a fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros extraordinários, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, parágrafo único e 50, I da LRF).

§ 1º - A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º da Lei 4.320/1964 será apurado em cada fonte de recursos para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais conforme exigência contida nos arts. 8º, parágrafo único e 50, I da LRF.

§ 2º - Na Lei Orçamentária Anual os Orçamentos da Receita e da Despesa identificarão com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma que o controle da execução observe o disposto no caput deste artigo (art. 8º, parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 18 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, saúde, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo Sistema de Controle Interno Municipal e serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 19 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa / inexigibilidade.

Art. 20 - Despesas de competência de outros entes da Federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados por convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 21 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2006 a preços correntes.

Art. 22 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de

Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto - Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal)

Art. 23 - Durante a execução orçamentária de 2006, o Executivo Municipal, autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das unidades gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2006 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 24 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que trata os art. 50, § 3º da LRF, dar-se-á através do Sistema "SOCF" (sistema orçamentário e contábil-financeiro), o qual possibilitará o acompanhamento e a avaliação dos custos, através de cada unidade.(art. 4º, I, "e" da LRF).

Art. 25 - Os programas priorizados por esta lei e contemplados na Lei Orçamentária de 2006 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

Art. 26 - As receitas diretamente arrecadadas por Órgãos, Fundações, Autarquias e Fundos Municipais instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal, serão programadas de acordo com as seguintes prioridades:

- I - custeios administrativo e operacional, inclusive com pessoal e encargos sociais;
- II- pagamento de amortização, juros e encargos da dívida;
- III- contrapartida das operações de crédito; e
- IV- garantia do cumprimento dos princípios constitucionais, em especial no que se refere ao ensino fundamental e à saúde e ao disposto no artigo 30, desta lei.

Parágrafo único. Somente depois de atendidas as prioridades supra-arroladas poderão ser programados recursos para atender a novos investimentos.

Art 27 - A Procuradoria-Geral do Município encaminhará à Diretoria de Orçamento, até 16 de julho do corrente ano, a relação dos débitos decorrentes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária de 2006 devidamente atualizados, conforme determinado pelo art. 100, § 1º , da Constituição Federal, e discriminada por grupos de

natureza de despesas, conforme detalhamento constante do artigo 8 desta lei, especificando:

- I - número e data do ajuizamento da ação originária;
- II- número do precatório;
- III- tipo da causa julgada;
- IV - data da autuação do precatório;
- V - nome do beneficiário;
- VI- valor do precatório a ser pago;
- VII- data do trânsito em julgado; e
- VIII- número da vara ou comarca de origem.

Art 28 – Poderão ser concedidas bolsas de estudo para o atendimento suplementar pela rede particular local, ou da localidade mais próxima, de ensino superior.

Parágrafo Único – A manutenção da bolsa de estudo é condicionada ao aproveitamento mínimo do bolsista, estabelecido em lei.

Art. 29 - O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária para fins de consolidação, até o dia 4 de julho do corrente ano.

Art. 30 - Os valores constantes da Lei Orçamentária, antes do início de sua execução, poderão ser atualizados pela variação do Índice Nacional Preços ao Consumidor – INPC, ou outro que vier substituí-lo, relativos aos meses de junho de 2005 a janeiro 2006, bem como podendo ser corrigidos durante a sua execução para que o valor real dos programas, projetos e atividades sejam nivelados e ajustados.

Art. 31 - Nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, ficam os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo autorizados, pela Lei Orçamentária, abrirem créditos adicionais de natureza suplementar, até o limite de 60% (sessenta por cento) da despesa prevista e orçada, bem como adotando elementos de despesa em cada programa, projetos ou atividades, atentando-se para as exclusões do limite que constam no artigo 7º da Lei Federal nº 4.320.

Parágrafo Único – Utilizar-se-á para efeito deste artigo, para suprir deficiências de dotações relativas à transferência ao Estado e à União, automaticamente, fonte de recursos estabelecida no artigo 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, com a efetividade arrecadada no exercício.

CAPÍTULO V - AS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 32 - A Lei Orçamentária de 2006 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento a Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, na forma estabelecida na LRF (arts. 30, 31 e 32 da LRF).

Art. 33 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, I da LRF).

Art. 34 - Ultrapassado o limite de endividamento definido no art. 29 desta Lei, enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira nas dotações definidas no art. 11 desta Lei (art. 31, § 1º, II da LRF).

CAPITULO VI - AS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 35 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2006, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreiras, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma da lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2006.

Art. 36 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas-extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 37 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF):

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação das despesas com horas-extras.
- III- exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV- demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 38 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente à substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades

ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal de Rio Verde, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 -Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

CAPÍTULO VII - AS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 39 - O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 40 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14, § 3º, da LRF).

Art. 41 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação. (art. 14, § 2º, da LRF).

Art. 42 - Poderão ser apresentados projetos de lei dispendo sobre as seguintes alterações na área da administração tributária:

- I. Atualização da planta genérica de valores do Município;
- II. revisão dos Impostos Predial e Territorial Urbano, inclusive em suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções;
- III. instituição de taxas pela prestação de serviços, com a finalidade de custear serviços específicos e divisíveis colocados à disposição da população;
- IV. revisão e atualização da legislação sobre a contribuição de melhoria decorrente de obras públicas;
- V. revisão da legislação sobre o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;

- VI. revisão da legislação sobre o Imposto sobre a Transmissão Inter-Vivos e de Bens Imóveis e de direitos reais sobre imóveis;
- VII. revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia administrativo;
- VIII. revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;
- IX. Concessão de incentivos fiscais ou outros mecanismos tributários que permitam o atendimento das diretrizes do artigo 44º desta lei.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 43 - Os valores das metas fiscais em anexo devem ser vistas como indicativo, para tanto ficam admitidas variações, de forma a acomodar a trajetória que as determinem, até o envio do projeto de lei orçamentária para 2006.

Art. 44 – Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar n 101, de 2000:

I – considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere;

II – no caso de despesas relativas à prestação de serviços, já existentes e destinados à manutenção da administração pública, considera-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 45 - Somente poderão ser inscritas em restos a pagar no exercício de 2006 as despesas empenhadas e efetivamente realizadas até 31 de dezembro daquele exercício, cuja liquidação se tenha verificado no ano de 2006.

Parágrafo único - Para fins do disposto neste artigo, consideram-se realizadas as despesas em que a contraprestação em bens, serviços ou obras tenha efetivamente ocorrido no exercício, e que estejam devidamente amparadas por títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, conforme estabelecido no Artigo 63 da Lei nº 4.320, de 1964.

Art. 46 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o dia 15/12/2005.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2006, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

§ 3º - Os eventuais saldos negativos apurados em decorrência do disposto no parágrafo anterior serão ajustados após a sanção da lei orçamentária anual, mediante a abertura de créditos adicionais suplementares, através de decreto do Poder Executivo, usando como fontes de recursos o superavit financeiro do exercício de 2005, o excesso ou provável excesso de arrecadação, a anulação de saldos de dotações não-comprometidas e a reserva de contingência, sem comprometer, neste caso, os recursos para atender os riscos fiscais previstos e a meta de resultado primário.

Art. 47 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivado por insuficiência de tesouraria.

Art. 48 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 49 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 50 - Cabe à Secretaria Municipal de Planejamento e Administração a responsabilidade pela coordenação da elaboração orçamentária de que trata esta lei.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Planejamento e Administração determinará sobre:

I - o calendário das atividades para a elaboração dos orçamentos;

II - a elaboração e a distribuição do material que compõe as propostas parciais do Orçamento Anual dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus Órgãos, Autarquias, Fundações, Fundos; e

III - as instruções para o devido preenchimento das propostas parciais dos orçamentos, de que trata esta lei.

Art. 51 - Todas as receitas realizadas e despesas efetuadas pela Administração Direta, pelas Autarquias, pela Fundação e pelos Fundos Municipais integrantes do Orçamento Fiscal, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no Sistema "SOCF" (sistema orçamentário e contábil-financeiro) no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 52 - São vedados quaisquer procedimentos, pelos ordenadores de despesas, que possibilitem a execução destas sem a comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único. Serão registrados, no âmbito de cada órgão, todos os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do *caput* deste artigo.

Art. 53 - Nos termos do artigo 75 da Lei Orgânica, os secretários municipais são responsáveis pelo ordenamento das despesas de suas pastas a fim de que se cumpram as metas estabelecidas nos respectivos programas.

Art. 54 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO VERDE, aos 14 dias do mês de junho do ano de 2005.

Paulo Roberto Cunha
Prefeito Municipal

Afonso Celso Borges Junqueira de Mattos
Secretário Municipal de Planejamento e Administração

ANEXO I DAS METAS FISCAIS

ANEXOS DA LEI 4.999/2005 - LDO 2006

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS METAS ANUAIS

LRF, art. 4º, § 1 DA LRF

ESPECIFICAÇÃO	2006		2007		R\$ 2008	
	Valor	Valor Constante	Valor	Corrente	Valor Constante	Valor Constante
	Corrente					
Receita	230.233.943,45	217.201.833,45	253.404.716,27	225.529.295,36	293.353.933,48	246.308.928,20
Despesa	228.395.017,95	215.466.998,07	251.365.837,63	223.714.700,63	290.915.292,17	244.261.370,42
Resultado Primário	7.061.509,82	6.661.801,72	7.496.782,30	6.672.109,56	7.280.726,92	6.113.120,84
Resultado Nominal	4.049.033,95	3.819.843,35	1.004.984,62	894.432,74	855.563,49	718.357,25
Montante da Dívida	17.908.432,44	16.894.747,58	18.713.417,06	16.654.874,56	19.568.980,54	16.430.714,14

Obs: Os valores a preços correntes estão projetados considerando uma inflação média anual de 6 %

Os Valores a preços constantes estão deflacionados. Ex. 2006 = Vcorrente/1.06; 2007 = Vcorrente/1.1236(1.06x1.06);

2008 = Vcorrente/1.1910(1.06x1.06x1.06)

As Metas de Despesas estão sendo projetadas com exclusão de Reserva de contingência .

ANEXOS DA LEI 4.999/2005 - LDO 2006

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

LRF, art. 4º, §2º, inciso I

R\$

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2004	Metas Realizadas em 2004		Variação	
				Valor	%
Receita	158.653.043,67		153.948.968,56	-4.704.075,11	-2,97
Despesa	158.653.043,67		146.820.290,62	-11.832.753,05	-7,46
Resultado Primário	2.073.119,54		19.064.201,82	16.991.082,28	819,59
Resultado Nominal	1.000.000,00		-3.186.642,44	-4.186.642,44	-418,66
Montante da Dívida	15.000.000,00		15.825.299,56	825.299,56	5,50

NOTAS DE AVALIAÇÃO

RECEITA: Não alcançou a meta prevista, pela não realização do ingresso previsto na dívida ativa e a não-concretização das operações de crédito e convênios programados.

DESPESA: Não alcançou a meta prevista, para ajustar-se ao fluxo de caixa; necessidade de produzir economia orçamentária para pagamento dos restos a pagar e estabelecimento do equilíbrio de caixa.

RESULTADO PRIMÁRIO: Ultrapassou a meta prevista em razão da economia orçamentária realizada para pagamento dos restos a pagar.

RESULTADO NOMINAL: Ultrapassou a meta prevista em razão da não-realização de operação de crédito e superávit financeiro produzido no exercício.

MONTANTE DA DÍVIDA: Ultrapassou a meta prevista em razão da alta taxa juros do mercado financeiro incorporados na dívida consolidada

ANEXOS DA LEI 4.999/2005 - LDO 2006

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
COMPARATIVO DAS METAS FISCAIS NOS ÚLTIMOS TRÊS EXERCÍCIOS

LRF, art. 4º, §2º, inciso II

R\$

ESPECIFICAÇÃO	2004	2005	VALOR DIF.	%	2006	VALOR DIF.	%
Receita	153.948.968,56	160.378.299,95	6.429.331,39	4,18	230.233.943,45	69.855.643,50	43,56
Despesa	146.820.290,62	159.378.299,95	12.558.009,33	8,55	228.395.017,95	69.016.718,00	43,30
Resultado Primário	19.064.201,82	1.762.435,31	(17.301.766,51)	-90,76	7.061.509,82	5.299.074,51	300,67
Resultado Nominal	-3.186.642,44	1.000.000,00	-2.186.642,44	68,62	4.049.033,95	3.049.033,95	304,90
Montante da Dívida	15.825.299,56	16.492.789,10	667.489,54	4,22	17.908.432,44	1.415.643,34	8,58

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS 2006
ANEXOS DA LEI 4.999/2005 - LDO META FISCAL DA RECEITA - PREVISÃO

LRF, art. 4º, §2º, inciso II da LRF

R\$

Código	ESPECIFICAÇÃO	2006	2007	2008
	UNIDADE GESTORA PREFEITURA			
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES	131.081.853,03	143.246.302,94	175.107.660,69
1100.00.00	RECEITA TRIBUTARIA	29.161.723,45	30.604.006,95	37.862.155,44
1110.00.00	IMPOSTOS	27.444.175,94	29.012.258,64	35.890.774,78
1112.00.00	IMPOSTOS SOBRE O PATRIM.E RENDA	17.444.175,94	17.012.258,64	21.890.774,78
1112.02.00	I.P.T.U.	8.000.000,00	8.600.000,00	12.150.000,00
1112.04.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS	6.714.175,94	5.566.187,64	6.401.115,78
1112.04.31	IRRF - RENDIMENTOS DO TRABALHO	4.840.163,16	5.566.187,64	6.401.115,78
1112.04.34	IRRF - OUTROS RENDIMENTOS	1.874.012,78	2.155.114,70	2.478.381,90
1112.08.00	I.T.B.I. INTER VIVOS	2.730.000,00	2.846.071,00	3.339.659,00
1113.00.00	IMPOSTO S/PRODUCAO E CIRCULACAO	10.000.000,00	12.000.000,00	14.000.000,00
1113.05.00	I.S.S.Q.N.	10.000.000,00	12.000.000,00	14.000.000,00
1120.00.00	TAXAS	1.671.547,51	1.538.848,31	1.910.545,66
1121.17.00	TAXA FISCALIZAÇÃO VIGILANCIA SANITARIA	10.576,32	12.162,77	13.987,18
1121.25.00	TAXA LICENÇA FUNC ESTAB COM IND S	268.460,66	308.729,76	355.039,22
1121.29.00	OUTRAS TAXAS PELO EXERCICIO PODER POLICIA	895.152,00	966.886,00	1.252.789,00
1122.00.00	TAXA PELA PRESTACAO DE SERVICOS	497.358,53	571.962,31	657.756,66
1130.00.00	CONTRIBUCAO DE MELHORIA	46.000,00	52.900,00	60.835,00
1200.00.00	RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2.715.788,60	24.000,00	28.000,00
1210.00.00	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	10.000,00	12.000,00	14.000,00
1220.00.00	CONTRIBUIÇÕES ECONOMICAS	10.000,00	12.000,00	14.000,00
1221.00.00	CONTRIB CÚSTEO SERV DE ILUMINACAO PUBLICA	2.695.788,60	3.100.156,89	3.565.180,42
1300.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	880.612,47	1.012.704,34	1.164.609,99
1310.00.00	RECEITAS IMOBILIARIAS	40.601,69	46.691,95	53.695,74
1320.00.00	RECEITA DE VALORES MOBILIARIOS	758.432,41	872.197,27	1.003.026,86
1330.00.00	RECEITA DE CONCESSOES E PERMISSOES	55.490,20	63.813,73	73.385,79
1390.00.00	OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS	26.088,16	30.001,39	34.501,60
1500.00.00	RECEITA INDUSTRIAL	26.088,16	30.001,39	34.501,60
1510.00.00	RECEITA DA IND EXTRATIVA MINERAL	26.088,16	30.001,39	34.501,60
1600.00.00	RECEITA DE SERVICOS	2.000,00	2.200,00	2.400,00
1600.99.00	OUTROS SERVICOS	2.000,00	2.200,00	2.400,00
1700.00.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES	93.991.579,35	106.869.811,66	131.050.471,66
1720.00.00	TRANSFERENCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	91.928.458,35	105.658.144,66	129.694.435,40
1721.00.00	TRANSFERENCIAS DA UNIAO	15.199.733,35	16.204.576,66	18.583.843,40
1721.01.00	PARTICIPACAO NA RECEITA DA UNIAO	13.487.585,15	14.189.251,12	16.266.219,04
1721.01.02	COTA-PARTE DO F.P.M.	12.647.232,00	13.222.845,00	15.154.852,00
1721.01.05	COTA-PARTE DO I.T.R.	840.353,15	966.406,12	1.111.367,04
1721.09.00	OUTRAS RECEITAS DA UNIAO	1.712.148,20	2.015.325,53	2.317.624,36
1721.09.01	TRANSF.FINANCEIRA L.C 87/96	1.152.148,20	1.324.970,43	1.523.715,99
1721.09.02	COTA PARTE CIDE	400.000,00	495.806,52	570.177,50
1721.09.99	DEMAIS TRANSFERENCIAS DA UNIAO	160.000,00	194.548,58	223.730,87
1722.00.00	TRANSFERENCIAS DOS ESTADOS	61.388.651,00	72.217.461,00	92.840.319,00
1722.01.00	PARTICIPACAO NA RECEITA DOS ESTADOS	61.388.651,00	72.217.461,00	92.840.319,00
1722.01.01	COTA-PARTE DO ICMS	56.506.336,00	66.926.416,00	86.203.591,00
1722.01.02	COTA-PARTE DO IPVA	4.558.115,00	4.822.546,00	5.891.541,00
1722.01.03	COTA-PARTE DO IPI	324.200,00	468.499,00	745.187,00
1724.00.00	TRANSFERENCIAS DO FUNDEF	15.340.074,00	17.236.107,00	18.270.273,00
1724.01.00	TRANSFERENCIAS DO FUNDEF	15.340.074,00	17.236.107,00	18.270.273,00
1760.00.00	TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS	2.063.121,00	1.211.667,00	1.356.036,26
1761.02.00	CONVENIOS/EDUCACAO	2.063.121,00	1.211.667,00	1.356.036,26
1761.02.01	TRANSF.FUNDO NACIONAL DESENV.EDUCA	100.000,00	110.000,00	120.000,00
1761.02.02	CONVENIO PNAE	576.178,00	625.348,00	702.398,00
1761.02.03	CONVENIO TRANSPORTE ESCOLAR ESTADO	486.946,00	544.319,00	609.638,26
1761.02.04	CONVENIO PDDE	40.000,00	42.000,00	44.000,00
1761.02.05	CONVENIO PNAC	34.423,00	38.553,00	44.620,00
1761.02.06	CONVENIO SALARIO EDUCACAO	683.352,00	751.687,00	826.856,00
1761.02.07	CONVENIO PTA	35.000,00	37.000,00	38.000,00
1761.02.08	CONVENIO PNATE	107.222,00	123.305,00	141.801,00

1900.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	4.304.061,00	4.757.580,00	5.028.023,60
1910.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA	1.000,00	1.060,00	1.123,60
1911.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DE TRIBUTOS	2.200,00	2.332,00	2.470,00
1920.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES	4.062.861,00	4.308.000,00	4.567.000,00
1921.00.00	INDENIZACOES	10.000,00	12.000,00	14.000,00
1922.00.00	RESTITUICOES	4.052.861,00	4.296.000,00	4.553.000,00
1930.00.00	RECEITA DA DIVIDA ATIVA	53.000,00	252.420,00	259.900,00
1931.00.00	RECEITA DIVIDA ATIVA TRIBUTARIA	52.000,00	55.120,00	58.500,00
1932.00.00	RECEITA DIVIDA ATIVA NAO TRIBUTARIA	1.000,00	1.200,00	1.400,00
1990.00.00	RECEITAS DIVERSAS	185.000,00	196.100,00	200.000,00
2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	32.799.908,05	34.496.108,05	32.694.868,05
2100.00.00	OPERACOES DE CREDITO	720.000,00	800.000,00	900.000,00
2114.99.00	Outras Operações de Crédito Internas Relativas à Programa de Governo	720.000,00	800.000,00	900.000,00
2200.00.00	ALIENACOES DE BENS	2.200,00	2.400,00	2.800,00
2210.00.00	ALIENACAO DE BENS MOVEIS	1.000,00	1.200,00	1.400,00
2220.00.00	ALIENACAO DE BENS IMOVEIS	1.200,00	1.200,00	1.400,00
2400.00.00	TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	31.977.708,05	33.587.708,05	31.679.708,05
2470.00.00	TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS	31.977.708,05	33.587.708,05	31.679.708,05
2471.00.00	TRANSFERENCIAS CONVENIOS UNIÃO E SUAS ENTIDADES	14.453.851,46	16.169.851,46	14.268.211,46
2471.02.00	CONVENIO/EDUCACAO	135.000,00	146.000,00	170.000,00
2471.02.01	CONVENIOS DIVERSOS MEC/FNDE	135.000,00	146.000,00	170.000,00
2471.99.00	OUTRAS TRANSFERENCIAS CONVENIOS UNIÃO	14.318.851,46	15.917.851,46	13.985.851,46
2471.99.01	CONVENIO CANALIZAÇÃO E VIAS MARGINAIS CÔRREGO SAPO	7.075.712,13	7.075.712,13	7.075.712,13
2471.99.02	CONVENIO LAGO FUNDO SETOR UNIVERSITÁRIO	733.500,00	733.500,00	733.500,00
2471.99.03	CONVENIO IMPLANTAÇÃO PARQUE PARQUE SAPO E BARRINHA	597.375,00	597.375,00	597.375,00
2471.99.04	CONVENIO USINA RECICLAGEM ENTULHO	187.335,00	187.335,00	187.335,00
2471.99.05	CONVENIO USINA RECICLAGEM RESÍDUOS SÓLIDOS	334.535,58	334.535,58	334.535,58
2471.99.06	CONVENIO MÓDULO ESPORTIVO MAURICIO ARANTES	225.000,00	225.000,00	225.000,00
2471.99.07	CONVENIO CONSTRUÇÃO GINÁSIO ESPORTES SÃO TOMAZ	225.000,00	225.000,00	225.000,00
2471.99.09	CONVENIO ESPORTE INTERESCOLAR	288.000,00	288.000,00	288.000,00
2471.99.13	CONVENIO SISTEMA IDENTIFICADOR LOGRADOUROS	14.625,00	14.625,00	14.625,00
2471.99.14	CONVENIO IMPLANTAÇÃO SISTEMA IDENTIFICADOR LOGRADOUROS	219.375,00	219.375,00	219.375,00
2471.99.15	CONVENIO AMPLIAÇÃO EDIFÍCIO PREFEITURA	860.625,00	860.625,00	860.625,00
2471.99.16	CONVENIO INSTALAÇÃO SISTEMA VAPT-VUPT	189.843,75	189.843,75	189.843,75
2471.99.17	CONVENIO ELABORAÇÃO PLANO DIRETOR	45.000,00	45.000,00	45.000,00
2471.99.18	CONVENIO INSTALAÇÃO RESTAURANTE POPULAR	125.775,00	125.775,00	125.775,00
2471.99.19	CONVENIO MANUTENÇÃO RESTAURANTE POPULAR	95.625,00	95.625,00	95.625,00
2471.99.23	CONVENIO CONSTRUÇÃO HABITACIONAL	1.878.525,00	1.878.525,00	1.878.525,00
2471.99.24	CONVENIOS ESPORTE	500.000,00	500.000,00	400.000,00
2471.99.25	CONVENIOS CULTURA	723.000,00	2.322.000,00	490.000,00
2472.00.00	TRANSFERENCIAS DE CONVÊNIO ESTADO	17.523.856,58	17.523.856,58	17.523.856,58
2472.99.00	OUTRAS TRANSFERENCIAS DE CONVÊNIO ESTADO	17.523.856,58	17.523.856,58	17.523.856,58
2472.99.01	CONVENIO PRO-SANEAMENTO	2.500.000,00	2.500.000,00	2.500.000,00
2472.99.02	CONVENIO - DRENAGEM PLUVIAL	2.433.694,90	2.433.694,90	2.433.694,90
2472.99.03	CONVENIO PRO-SANEAMENTO	4.831.796,25	4.831.796,25	4.831.796,25
2472.99.04	CONVENIO ANEL VIÁRIO KOWALSKI-DIMPE	1.242.947,76	1.242.947,76	1.242.947,76
2472.99.05	CONVENIO ANEL VIÁRIO DISTRITO IND PERDIGÃO	319.500,00	319.500,00	319.500,00
2472.99.06	CONVENIO ASFALTO	5.993.417,68	5.993.417,68	5.993.417,68
2472.99.07	CONVENIO CONSTRUÇÃO ESCOLA DOM MIGUEL	123.750,00	123.750,00	123.750,00
2472.99.08	CONSTRUÇÃO ESCOLA RURAL	78.750,00	78.750,00	78.750,00
2500.00.00	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	100.000,00	106.000,00	112.360,00
2590.00.00	OUTRAS RECEITAS	100.000,00	106.000,00	112.360,00
9720.00.00	CONTAS RETIFICADORAS	10.594.487,43	12.291.409,56	15.544.101,90
9721.01.02	FPM/DEDUCAO FUNDEF	1.897.084,80	1.983.426,75	2.273.227,80
9721.09.01	L.C.87/96/ DEDUCAO FUNDEF	172.822,23	198.745,56	228.557,40
9722.01.01	ICMS/DEDUCAO FUNDEF	8.475.950,40	10.038.962,40	12.930.538,65
9722.01.03	IPI/DEDUCAO FUNDEF	48.630,00	70.274,85	111.778,05
	SOMA	153.287.273,65	165.451.001,42	192.258.426,84

Código	ESPECIFICAÇÃO	2006	2007	2008
	Unidade Gestora Fundo Municipal de Saúde			
1000 00 00	RECEITAS CORRENTES	13.622.756,00	14.440.120,00	15.358.062,00
1700 00 00	TRANSFERENCIAS CORRENTES	13.622.756,00	14.440.120,00	15.358.062,00
1721.33.00	TRANSFERENCIAS DO SUS	13.622.756,00	14.440.120,00	15.358.062,00
1721.33.00	TRANSFERENCIAS CONVENIOS DA UNIÃO PARA O SUS	13.622.756,00	14.440.120,00	15.358.062,00
1721.33.01	CONVENIO PAB	2.767.735,00	2.933.799,00	3.109.827,00
1721.33.02	CONVENIO MAC/AIH	7.419.346,00	7.864.506,00	8.336.377,00
1721.33.03	CONVENIO VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	376.869,00	399.481,00	474.983,00
1721.33.04	CONVENIO PLANTAO 24 HORAS	512.489,00	543.238,00	575.833,00
1721.33.05	CONVENIO ACOES ESTRATEGICAS	2.315.713,00	2.454.655,00	2.601.935,00
1721.33.06	CONVENIO FNS / AIDS	230.604,00	244.441,00	259.107,00
2000 00 00	RECEITA DE CAPITAL	1.197.000,00	1.197.000,00	1.197.000,00
2400 00 00	TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	1.197.000,00	1.197.000,00	1.197.000,00
2470 00 00	TRANSFERENCIAS DE CONVENIO	1.197.000,00	1.197.000,00	1.197.000,00
2471 99 10	CONVENIO AMPLIAÇÃO MATERNIDADE	776.250,00	776.250,00	776.250,00
2471 99 11	CONVENIO AMPLIAÇÃO HOSPITAL MUNICIPAL	420.750,00	420.750,00	420.750,00
	SOMA	14.819.756,00	15.637.120,00	16.555.062,00

Código	ESPECIFICAÇÃO	2006	2007	2008
	Unidade Gestora FESURV			
1000 00 00	RECEITAS CORRENTES	36.078.900,00	43.294.678,00	51.953.614,00
1200 00 00	RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	43.038,00	51.645,00	61.974,00
1210 00 00	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	43.038,00	51.645,00	61.974,00
1300 00 00	RECEITA PATRIMONIAL	240.624,00	288.748,00	346.498,00
1310 00 00	RECEITAS IMOBILIARIAS	21.528,00	25.833,00	31.002,00
1320 00 00	RECEITA DE VALORES MOBILIARIOS	201.096,00	241.315,00	289.578,00
1330 00 00	RECEITA DE CONCESSOES E PERMISSOES	12.000,00	14.400,00	17.280,00
1390 00 00	OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS	6.000,00	7.200,00	8.638,00
1400 00 00	RECEITA AGROPECUARIA	125.916,00	151.099,00	181.319,00
1410 00 00	RECEITA DE PRODUCAO VEGETAL	96.156,00	115.387,00	138.464,00
1420 00 00	RECEITA DE PRODUCAO ANIMAL E DERIV.	28.560,00	34.272,00	41.126,00
1490 00 00	OUTRAS RECEITAS AGROPECUARIAS	1.200,00	1.440,00	1.729,00
1600 00 00	RECEITA DE SERVICOS	35.424.882,00	42.509.858,00	51.011.830,00
1613 00 00	SERVICOS ADMINISTRATIVOS	2.100.000,00	2.520.000,00	3.024.000,00
1616 00 00	SERVICOS EDUCACIONAIS	33.324.882,00	39.989.858,00	47.987.830,00
1900 00 00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	244.440,00	293.328,00	351.993,00
1910 00 00	MULTAS E JUROS DE MORA	228.840,00	274.608,00	329.529,00
1920 00 00	INDENIZACOES E RESTITUICOES	15.600,00	18.720,00	22.464,00
1922 00 00	RESTITUICOES	15.600,00	18.720,00	22.464,00
2000 00 00	RECEITA DE CAPITAL	7.118.700,00	8.542.440,00	10.250.128,00
2400 00 00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	4.920.000,00	5.904.000,00	7.084.000,00
2470 00 00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVENIOS	4.920.000,00	5.904.000,00	7.084.000,00
2470 30 10	OUTRAS TRANSF. DE CONVENIOS DA UNIÃO	3.120.000,00	3.744.000,00	4.492.000,00
2470 30 20	OUTRAS TRANSF. DE CONVENIOS DO ESTADO	1.800.000,00	2.160.000,00	2.592.000,00
2500 00 00	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	2.198.700,00	2.638.440,00	3.166.128,00
2590 00 00	OUTRAS RECEITAS	2.198.700,00	2.638.440,00	3.166.128,00
	SOMA	43.197.600,00	51.837.118,00	62.203.742,00

Código	ESPECIFICAÇÃO	2006	2007	2008
	Unidade Gestora IPARV Assistência			
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES	3.674.100,00	4.078.251,00	4.567.640,00
1200.00.00	RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	3.565.100,00	3.957.261,00	4.432.132,00
1210.00.00	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	3.565.100,00	3.957.261,00	4.432.132,00
1210.99.00	OUTRAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	3.565.100,00	3.957.261,00	4.432.132,00
1300.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	109.000,00	120.990,00	135.508,00
1320.00.00	RECEITA DE VALORES MOBILIARIOS	109.000,00	120.990,00	135.508,00
1320.02.00	RECEITA APLIC.FINANCEIRA	109.000,00	120.990,00	135.508,00
2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	10.900,00	12.099,00	13.550,00
2200.00.00	ALIENACOES DE BENS	10.900,00	12.099,00	13.550,00
2210.00.00	ALIENACAO DE BENS MOVEIS	10.900,00	12.099,00	13.550,00
	SOMA	3.685.000,00	4.090.350,00	4.581.190,00

Código	ESPECIFICAÇÃO	2006	2007	2008
	Unidade Gestora IPARV Previdência			
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES	4.296.000,00	4.811.520,00	5.437.016,00
1200.00.00	RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	4.208.000,00	4.712.960,00	5.325.644,00
1210.00.00	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	4.208.000,00	4.712.960,00	5.325.644,00
1210.29.00	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIARIAS DO REGIME PROPRIO	4.208.000,00	4.712.960,00	5.325.644,00
1300.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	77.000,00	86.240,00	97.451,00
1320.00.00	RECEITA DE VALORES MOBILIARIOS	77.000,00	86.240,00	97.451,00
1320.02.00	RECEITA APLIC.FINANCEIRA	77.000,00	86.240,00	97.451,00
1900.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	11.000,00	12.320,00	13.921,00
1920.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES	11.000,00	12.320,00	13.921,00
1922.00.00	RESTITUICOES	11.000,00	12.320,00	13.921,00
2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	11.000,00	12.320,00	13.921,00
2200.00.00	ALIENACOES DE BENS	11.000,00	12.320,00	13.921,00
2210.00.00	ALIENACAO DE BENS MOVEIS	11.000,00	12.320,00	13.921,00
	SOMA	4.307.000,00	4.823.840,00	5.450.937,00

Código	ESPECIFICAÇÃO	2006	2007	2008
	Unidade Gestora Fembom			
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES	330.000,00	349.800,00	370.788,00
1100.00.00	RECEITA TRIBUTARIA	324.060,00	343.503,60	364.113,82
1120.00.00	TAXAS	324.060,00	343.503,60	364.113,82
1121.00.00	TAXA PELO EXERCICIO PODER POLICIA	324.060,00	343.503,60	364.113,82
1300.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	5.940,00	6.296,40	6.674,18
1310.00.00	RECEITAS IMOBILIARIAS	0,00	0,00	0,00
1340.00.00	RECEITA DE APLICACAO FINANCEIRA	5.940,00	6.296,40	6.674,18
1390.00.00	OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS	0,00	0,00	0,00
2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	20.000,00	10.000,00	10.000,00
2500.00.00	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	20.000,00	10.000,00	10.000,00
2590.00.00	OUTRAS RECEITAS	20.000,00	10.000,00	10.000,00
	SOMA	350.000,00	359.800,00	380.788,00

Código	ESPECIFICAÇÃO	2006	2007	2008
	Unidade Gestora SMT			
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES	2.578.000,00	2.969.200,00	3.410.580,00
1100.00.00	RECEITA TRIBUTARIA	8.000,00	9.200,00	10.580,00
1120.00.00	TAXAS	8.000,00	9.200,00	10.580,00
1121.00.00	TAXAS PELO EXERC.DO PODER DE POLICIA	8.000,00	9.200,00	10.580,00
1900.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTE	2.570.000,00	2.960.000,00	3.400.000,00
1919.15.00	MULTAS PREVISTAS NA LEGISL.DE TRANSITO	2.570.000,00	2.960.000,00	3.400.000,00
2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	4.659.885,00	4.659.885,00	4.659.885,00
2470.00.00	TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS	4.659.885,00	4.659.885,00	4.659.885,00
2471.99.20	CONVENIO ELABORAÇÃO PROJETO TRANSPORTE COLETIVO	1.855.012,50	1.855.012,50	1.855.012,50
2471.99.21	CONVENIO SISTEMA CIRCULAÇÃO NÃO-MOTORIZADO	1.900.012,50	1.900.012,50	1.900.012,50
2471.99.22	CONVENIO CORREDORES ESTRUTURAIIS TRANSPORTE COLETIVO	904.860,00	904.860,00	904.860,00
	SOMA	7.237.885,00	7.629.085,00	8.070.465,00

Código	ESPECIFICAÇÃO	2006	2007	2008
	Unidade Gestora Suparque			
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES	22.000,00	23.540,00	25.187,80
1100.00.00	RECEITA TRIBUTARIA	20.000,00	21.400,00	22.898,00
1120.00.00	TAXAS	20.000,00	21.400,00	22.898,00
1122.00.00	TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	20.000,00	21.400,00	22.898,00
1990.00.00	RECEITAS DIVERSAS	2.000,00	2.140,00	2.289,80
1999.00.00	RECEITAS DIVERSAS	2.000,00	2.140,00	2.289,80
2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	144.000,00	144.000,00	144.000,00
2470.00.00	TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS	144.000,00	144.000,00	144.000,00
2471.99.12	CONVENIO REVITALIZAÇÃO PRAÇAS	144.000,00	144.000,00	144.000,00
	SOMA	166.000,00	167.540,00	169.187,80

Código	ESPECIFICAÇÃO	2006	2007	2008
	Unidade Gestora F M A C L			
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES	255.720,29	280.878,33	308.010,08
1300.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	46.583,27	53.570,76	61.606,37
1310.00.00	RECEITAS IMOBILIARIAS	922,94	1.061,39	1.220,59
1320.00.00	RECEITA DE VALORES MOBILIARIOS	6.671,77	7.672,54	8.823,42
1390.00.00	OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS	38.988,55	44.836,84	51.562,36
1700.00.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES	125.137,02	137.307,57	150.403,71
1722.00.00	TRANSFERENCIAS DOS ESTADOS	41.137,02	47.307,57	54.403,71
1722.99.00	OUTRAS TRANSFERENCIAS DOS ESTADOS	41.137,02	47.307,57	54.403,71
1760.00.00	TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS	84.000,00	90.000,00	96.000,00
1762.00.00	TRANSFERENCIAS CONVENIOS ESTADO	84.000,00	90.000,00	96.000,00
1762.99.00	OUTROS TRANSFERENCIAS CONVENIOS DO ESTADO	84.000,00	90.000,00	96.000,00
1762.99.01	CONVENIO APOIO ALIMENTAR CRECHES E ENT FILANT	84.000,00	90.000,00	96.000,00
	SOMA	255.720,29	280.878,33	308.010,08

Código	ESPECIFICAÇÃO	2006	2007	2008
	Unidade Gestora F M A S			
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES	1.272.208,52	1.280.833,52	1.290.752,27
1300.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	57.500,00	66.125,00	76.043,75
1320.00.00	RECEITA DE VALORES MOBILIARIOS	5.750,00	6.612,50	7.604,38
1390.00.00	OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS	51.750,00	59.512,50	68.439,38
1700.00.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES	1.214.708,52	1.214.708,52	1.214.708,52
1761.00.00	TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DA UNIÃO	1.214.708,52	1.214.708,52	1.214.708,52
1761.03.00	TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS ASSISTENCIA SOCIAL	1.214.708,52	1.214.708,52	1.214.708,52
1761.03.01	CONVENIO PAC - PROTEÇÃO SOCIAL BASICA A INFANCIA	226.297,92	226.297,92	226.297,92
1761.03.02	CONVENIO API - PROTEÇÃO SOCIAL AO IDOSO	7.776,00	7.776,00	7.776,00
1761.03.03	CONVENIO PPD - PROTEÇÃO MEDIA COMPLEXIDADE DEFICIENTE	36.486,00	36.486,00	36.486,00
1761.03.04	CONVENIO PETI BOLSA - PROTEÇÃO MEDIA COMPLEXIDADE CRIANÇA	381.000,00	381.000,00	381.000,00
1761.03.05	CONVENIO API - PROTEÇÃO MÉDIA COMPLEXIDADE IDOSO	30.175,20	30.175,20	30.175,20
1761.03.06	CONVENIO PAIF - PROTEÇÃO SOCIAL BASICA A FAMILIA	72.000,00	72.000,00	72.000,00
1761.03.07	CONVENIO PETI JORNADA - PROTEÇÃO MEDIA COMPLEXIDADE CRIANÇA	304.800,00	304.800,00	304.800,00
1761.03.08	CONVENIO AGENTE JOVEM	102.000,00	102.000,00	102.000,00
1761.03.09	CONVENIO REVISÃO BENEFICIO	6.000,00	6.000,00	6.000,00
1761.03.10	CONVENIO PPD - PROTEÇÃO MEDIA COMPLEXIDADE DEFICIENTE	48.173,40	48.173,40	48.173,40
2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	360.000,00	420.000,00	480.000,00
2500.00.00	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	360.000,00	420.000,00	480.000,00
2590.00.00	OUTRAS RECEITAS	360.000,00	420.000,00	480.000,00
	SOMA	1.632.208,52	1.700.833,52	1.770.752,27

Código	ESPECIFICAÇÃO	2006	2007	2008
	Unidade Gestora F M D C A			
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES	41.000,00	47.150,00	54.222,50
1300.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	1.000,00	1.150,00	1.322,50
1320.00.00	RECEITA DE VALORES MOBILIARIOS	1.000,00	1.150,00	1.322,50
1700.00.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES	40.000,00	46.000,00	52.900,00
1721.09.99	DEMAIS TRANSFERENCIAS DA UNIAO	10.000,00	11.500,00	13.225,00
1722.00.00	TRANSFERENCIAS DOS ESTADOS	10.000,00	11.500,00	13.225,00
1730.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	15.000,00	17.250,00	19.837,50
1750.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS	5.000,00	5.750,00	6.612,50
	SOMA	41.000,00	47.150,00	54.222,50

Código	ESPECIFICAÇÃO	2006	2007	2008
	Unidade Gestora FMPDC - PROCON			
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES	250.000,00	265.000,00	280.900,00
1900.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	250.000,00	265.000,00	280.900,00
1919.26.00	MULTAS PREVISTAS LEGISLAÇÃO SOBRE DEFESA DIREITOS DIFUSOS	250.000,00	265.000,00	280.900,00
	SOMA	250.000,00	265.000,00	280.900,00

Código	ESPECIFICAÇÃO	2006	2007	2008
	Unidade Gestora FMAM			
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES	290.000,00	333.500,00	383.525,00
1100.00.00	RECEITA TRIBUTARIA	120.000,00	138.000,00	158.700,00
1120.00.00	TAXAS	120.000,00	138.000,00	158.700,00
1121.00.00	TAXAS PELO EXERC.DO PODER DE POLICIA	120.000,00	138.000,00	158.700,00
1900.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	170.000,00	195.500,00	224.825,00
1910.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA	170.000,00	195.500,00	224.825,00
	SOMA	290.000,00	333.500,00	383.525,00

Código	ESPECIFICAÇÃO	2006	2007	2008
	Unidade Gestora FMC			
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES	105.000,00	120.750,00	138.862,50
1300.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	5.000,00	5.750,00	6.612,50
1320.00.00	RECEITA DE VALORES MOBILIARIOS	5.000,00	5.750,00	6.612,50
1700.00.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES	100.000,00	115.000,00	132.250,00
1721.09.99	DEMAIS TRANSFERENCIAS DA UNIAO	45.000,00	51.750,00	59.512,50
1722.00.00	TRANSFERENCIAS DOS ESTADOS	30.000,00	34.500,00	39.675,00
1730.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	20.000,00	23.000,00	26.450,00
1750.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS	5.000,00	5.750,00	6.612,50
2000.00.00	RECEITA DE CAPITAL	20.000,00	23.000,00	26.450,00
2470.00.00	TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS	20.000,00	23.000,00	26.450,00
2471.99.00	OUTRAS TRANSFERENCIAS CONVENIOS UNIÃO	20.000,00	23.000,00	26.450,00
	SOMA	125.000,00	143.750,00	165.312,50

Código	ESPECIFICAÇÃO	2006	2007	2008
	Unidade Gestora FUNDEF			
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES	80.000,00	80.000,00	80.000,00
1920.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES	80.000,00	80.000,00	80.000,00
1922.00.00	RESTITUICOES	80.000,00	80.000,00	80.000,00
	SOMA	80.000,00	80.000,00	80.000,00

Código	ESPECIFICAÇÃO	2006	2007	2008
	Unidade Gestora Superturismo			
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES	509.500,00	557.750,00	641.412,50
1100.00.00	RECEITA TRIBUTARIA	420.000,00	483.000,00	555.450,00
1110.00.00	IMPOSTOS	420.000,00	483.000,00	555.450,00
1112.00.00	IMPOSTOS SOBRE O PATRIM.E RENDA	20.000,00	23.000,00	26.450,00
1112.02.00	IPTU DE ESTABELECIMENTOS RELACIONADOS A TURISMO	20.000,00	23.000,00	26.450,00
1120.00.00	TAXAS	150.000,00	172.500,00	198.375,00
1121.25.00	TAXA LICENÇA FUNC ESTAB COM IND RELACIONADOS A TURISMO	100.000,00	115.000,00	132.250,00
1122.99.00	OUTRAS TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELACIONADOS AO TURISMO	50.000,00	57.500,00	66.125,00
1113.00.00	IMPOSTO S/PRODUCAO E CIRCULACAO	250.000,00	287.500,00	330.625,00
1113.05.00	ISSQN DE ESTABELECIMENTOS RELACIONADOS AO TURISMO	250.000,00	287.500,00	330.625,00
1300.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	24.500,00	28.175,00	32.401,25
1320.00.00	RECEITA DE VALORES MOBILIARIOS	24.500,00	28.175,00	32.401,25
1700.00.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES	65.000,00	74.750,00	85.962,50
1721.09.99	DEMAIS TRANSFERENCIAS DA UNIAO	20.000,00	23.000,00	26.450,00
1722.00.00	TRANSFERENCIAS DOS ESTADOS	15.000,00	17.250,00	19.837,50
1730.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	25.000,00	28.750,00	33.062,50
1750.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS	5.000,00	5.750,00	6.612,50
	SOMA	509.500,00	557.750,00	641.412,50

Código	ESPECIFICAÇÃO	2006	2007	2008
	Quadro Consolidado de Todas as Gestões			
	SOMA	230.233.943,45	253.404.716,27	293.353.933,48

ANEXOS DA LEI 4.999/2005 - LDO 2006

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS FONTES DE RECEITA

RECEITA TRIBUTARIA

ANO	VALOR NOMINAL R\$	CRESCIMENTO %
2002(*)	12.908.477,10	
2003(*)	17.532.101,18	35,82%
2004(*)	21.805.805,28	24,38%
2005(**)	18.667.553,38	-14,39%
2006	29.161.723,45	56,22%
2007	30.604.006,95	4,95%
2008	37.862.155,44	23,72%

(*) RECEITA ARRECADADA

(**) RECEITA PROJETADA

O significativo crescimento da receita tributária para 2006 tem origem na previsão incorreta para 2005 projetada 14,39% a menos que a realizada em 2004; em 2007 e 2008 foram realizadas levando em consideração também expectativa de crescimento econômico de 2% ao ano e uma inflação de 6% ao ano.

FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS

ANO	VALOR NOMINAL R\$	CRESCIMENTO %
2002(*)	10.374.328,23	
2003(*)	10.859.791,19	4,68%
2004(*)	11.993.510,27	10,44%
2005(**)	12.851.068,95	7,15%
2006	12.647.232,00	-1,59%
2007	13.222.845,00	4,55%
2008	15.154.852,00	14,61%

(*) RECEITA ARRECADADA

(**) RECEITA PROJETADA

A evolução desta fonte de receita tem apresentado uma boa performance, projeções do FPM para 2005 indicam um crescimento de 7,15% na arrecadação em relação a 2004; Acreditando na continuidade dessa política de crescimento econômico, mas expectativa de aumento no Índice participação devido ao crescimento populacional de nosso município, combinado com uma inflação de 6% ao ano, pode projetar com segurança para 2006, 2007 e 2008 as estimativas ali lançadas.

COTA-PARTE DO ICMS

ANO	VALOR NOMINAL R\$	CRESCIMENTO %
2002(*)	24.611.644,55	
2003(*)	34.448.100,19	39,97%
2004(*)	46.476.677,91	34,92%
2005(**)	40.000.000,00	-13,94%
2006	56.506.336,00	41,27%
2007	66.926.416,00	18,44%
2008	86.203.591,00	28,80%

(*) RECEITA ARRECADADA

(**) RECEITA PROJETADA

Esta fonte de receita tem apresentado uma performance bastante positiva, projeções do ICMS para 2005 não indicam a realidade desta fonte, comparando 2002 a 2004, percebemos um crescimento na ordem de 40%, acreditamos que o município de Rio Verde aumentará sua participação no ICMS em razão do bom desempenho do Governo Municipal, no sentido de atrair mais empresas para se instalarem no nosso município, Há de se considerar também a continuidade do bom desempenho da máquina arrecadora do Estado.

COTA-PARTE DO IPVA

ANO	VALOR NOMINAL R\$	CRESCIMENTO %
2002(*)	2.991.117,79	
2003(*)	3.448.670,71	15,30%
2004(*)	3.985.575,57	15,57%
2005(**)	4.200.000,00	5,38%
2006	4.558.115,00	8,53%
2007	4.822.546,00	5,80%
2008	5.891.541,00	22,17%

(*) RECEITA ARRECADADA

(**) RECEITA PROJETADA

Apesar desta fonte de receita ter apresentado uma evolução acima dos índices de Inflação, com base no princípio da prudência, estamos projetando uma arrecadação levando em consideração apenas o crescimento econômico e a inflação acima já Identificados. Para 2008 esperamos um crescimento mas significativo desta fonte de receita.

COTA-PARTE DO IPI

ANO	VALOR NOMINAL R\$	CRESCIMENTO %
2002(*)	126.903,29	
2003(*)	152.069,49	19,83%
2004(*)	208.221,95	36,93%
2005(**)	185.000,00	-11,15%
2006	324.200,00	75,24%
2007	468.499,00	44,51%
2008	745.187,00	59,06%

(*) RECEITA ARRECADADA

(**) RECEITA PROJETADA

A evolução desta fonte de receita tem apresentado uma evolução acima dos índices de inflação. Acreditamos no crescimento do nosso índice do ICMS nos próximos anos, o que serve de base também para o retorno do IPI Exportação. Esperamos também que a política do Governo Federal para o mercado exportador vise a competitividade dos produtos brasileiros no mercado internacional.

COTA-PARTE DO SALÁRIO EDUCAÇÃO

ANO	VALOR NOMINAL R\$	CRESCIMENTO %
2002(*)	465.137,35	
2003(*)	537.689,23	15,60%
2004(*)	521.607,28	-2,99%
2005(**)	667.250,83	27,92%
2006	683.352,00	2,41%
2007	751.687,00	10,00%
2008	826.856,00	10,00%

(*) RECEITA ARRECADADA

(**) RECEITA PROJETADA

O Salário-Educação é distribuído aos municípios com base no número de alunos matriculados na rede de ensino fundamental. Estamos projetando esta fonte de receita levando em consideração apenas o crescimento econômico e a inflação acima já identificados.

TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDEF

ANO	VALOR NOMINAL R\$	CRESCIMENTO %
2002(*)	8.023.329,29	
2003(*)	9.154.255,52	14,10%
2004(*)	12.692.292,98	38,65%
2005(**)	13.652.091,74	7,56%
2006	15.340.074,00	12,36%
2007	17.236.107,00	12,36%
2008	18.270.273,00	6,00%

(*) RECEITA ARRECADADA

(**) RECEITA PROJETADA

A exemplo do Salário-Educação o FUNDEF é distribuído aos municípios com base no número de alunos matriculados na rede de ensino fundamental. O que nos permite projetar esta fonte de receita levando em consideração apenas o crescimento econômico e a inflação acima já identificados.

COTA-PARTE DO ITR

ANO	VALOR NOMINAL R\$	CRESCIMENTO %
2002(*)	437.810,77	
2003(*)	395.371,36	-9,69%
2004(*)	466.170,40	17,91%
2005(**)	537.805,25	15,37%
2006	840.353,15	56,26%
2007	966.406,12	15,00%
2008	1.111.367,04	15,00%

(*) RECEITA ARRECADADA

(**) RECEITA PROJETADA

Apesar desta fonte de receita ter apresentado uma evolução acima dos índices de inflação, com base no princípio da prudência, estamos projetando uma arrecadação levando em consideração apenas o crescimento econômico e a inflação acima já identificados. Para 2006 esperamos um crescimento mas significativo desta fonte de receita.

OUTROS RECEITAS CORRENTES

ANO	VALOR NOMINAL R\$	CRESCIMENTO %
2002(*)	3.589.272,38	
2003(*)	4.188.245,38	16,69%
2004(*)	10.299.329,29	145,91%
2005(**)	7.972.011,12	-22,60%
2006	4.304.061,00	-46,01%
2007	4.757.580,00	10,54%
2008	5.028.023,60	5,68%

(*) RECEITA ARRECADADA

(**) RECEITA PROJETADA

Esta fonte de receita tem uma evolução muito irregular, haja vista a sua origem básica na cobrança dos créditos inscritos em dívida ativa. Com base no princípio da prudência, estamos projetando uma arrecadação mais equilibrada.

TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS PARA DESPESAS CORRENTES

ANO	VALOR NOMINAL R\$	CRESCIMENTO %
2002(*)	16.902.581,63	
2003(*)	15.661.221,57	-7,34%
2004(*)	14.301.542,35	-8,68%
2005(**)	14.378.334,22	0,54%
2006	2.063.121,00	-85,65%
2007	1.211.667,00	-41,27%
2008	1.356.036,26	11,91%

(*) RECEITA ARRECADADA

(**) RECEITA PROJETADA

Esta fonte de receita teve uma evolução muito irregular, haja vista Que,de 2002 a 2004 e a projeção de 2005 estar juntada a receita de transferências do SUS, que agora se encontra apartada com a criação Fundo Municipal de Saúde.

TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS LC 87/96

ANO	VALOR NOMINAL R\$	CRESCIMENTO %
2002(*)	482.300,88	
2003(*)	391.562,36	-18,81%
2004(*)	835.713,82	113,43%
2005(**)	476.000,00	-43,04%
2006	1.152.148,20	142,05%
2007	1.324.970,43	15,00%
2008	1.523.715,99	15,00%

(*) RECEITA ARRECADADA

(**) RECEITA PROJETADA

Apesar desta fonte de receita ter apresentado uma evolução acima dos índices de Inflação, com base no princípio da prudência, estamos projetando uma arrecadação levando em consideração apenas o crescimento econômico e a inflação acima já identificados, para 2006 esperamos um crescimento mas significativo desta fonte de receita, devido a um crescimento de 113,43% em relação a 2003/2004.

DEMAIS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO

ANO	VALOR NOMINAL R\$	CRESCIMENTO %
2002(*)	591,16	
2003(*)	201.324,21	33955,79%
2004(*)	137.861,98	-31,52%
2005(**)	273.851,60	98,64%
2006	160.000,00	-41,57%
2007	194.548,58	21,59%
2008	223.730,87	15,00%

(*) RECEITA ARRECADADA

(**) RECEITA PROJETADA

Esta fonte de receita ter apresentado uma evolução bastante irregular, contudo com base no princípio da prudência estamos projetando esta receita, levando em consideração apenas o crescimento econômico e a inflação acima já identificados e com readequação em 2006 conforme arrecadação verificadas em 2003 e 2004.

COTA-PARTE DA CIDE

ANO	VALOR NOMINAL R\$	CRESCIMENTO %
2002(*)	-	
2003(*)	-	
2004(*)	236.305,65	
2005(**)	-	-100,00%
2006	400.000,00	
2007	495.806,52	23,95%
2008	570.177,50	15,00%

(*) RECEITA ARRECADADA

(**) RECEITA PROJETADA

Nesta fonte de receita falta evolução de anos anteriores devido ao seu ingresso na arrecadação ter acontecido somente em 2004. Contudo, com base no princípio da prudência estamos projetando esta receita levando em consideração apenas o crescimento econômico e a inflação acima já identificados.

RECEITAS DE CAPITAL

ANO	VALOR NOMINAL R\$	CRESCIMENTO %
2002(*)	4.929.676,60	
2003(*)	3.947.032,51	-19,93%
2004(*)	6.504.152,61	64,79%
2005(**)	13.943.562,61	114,38%
2006	32.799.908,05	135,23%
2007	34.496.108,05	5,17%
2008	32.694.868,05	-5,22%

(*) RECEITA ARRECADADA

(**) RECEITA PROJETADA

As receitas de capital com origem em alienação de bens, operações de créditos e convênios, apresentam um comportamento extremamente irregular, não permitindo utilizá-lo com indicativo para projeção. O critério aqui adotado se baseia nas decisões tomadas em audiência pública realizadas para definir as prioridades e metas que serão incluídas na LDO e LOA. Como os recursos ordinários do Município não são suficientes para atender as prioridades e metas aprovadas, a alternativa é buscar linhas de financiamento e parcerias com os Governos Federal e Estadual através de convênios.

ANEXOS DA LEI 4.999/2005 - LDO 2006

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ANEXO 1.2.3. META FISCAL DO RESULTADO PRIMÁRIO

LRF. Artº 4, § 2º, II da LRF	R\$		
ESPECIFICAÇÃO	2006	2007	2008
1. RECEITA TOTAL	230.233.943,45	253.404.716,27	293.353.933,48
(-) Rendimentos de Aplicação Financeira	1.194.390,18	1.376.398,70	1.589.002,08
(-) Operações de Crédito	720.000,00	800.000,00	900.000,00
(-) Amortizações de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
(-) Alienações de Ativos	24.100,00	26.819,00	30.271,00
RECEITA FISCAL LIQUIDA (I)	228.295.453,28	251.201.498,57	290.834.660,41
2. DESPESA TOTAL	228.395.017,95	251.365.837,63	290.915.292,17
(-) Amortizações e Encargos da Dívida	2.500.000,00	2.700.000,00	3.000.000,00
(-) Aquisição de Títulos de Capital já Integralizado	0,00	0,00	0,00
(-) Consessão de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
(+) Reserva de Contingência	1.838.925,50	2.038.878,64	2.438.641,31
DESPESA FISCAL LIQUIDA (II)	227.733.943,45	250.704.716,27	290.353.933,48
4. SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (III)	6.500.000,00	7.000.000,00	6.800.000,00
4. RESULTADO PRIMÁRIO (I + III - II)	7.061.509,82	7.496.782,30	7.280.726,92

* MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DO RESULTADO PRIMÁRIO

- a) os dados da receita e despesa foram extraídos das metas de receitas e despesas;
- b) O cálculo da Meta de Resultado Primário obedece metodologia estabelecida pelo Governo Federal e orientação da STN através da Portaria 517/2002;
- c) O valor referente a "Saldos de exercícios anteriores" foi apurado com base em projeções da acumulação de superavit Financeiro;
- d) O Resultado Primário tem como função medir a capacidade de pagamento da dívida;
- e) é condição para habilitar-se a novos empréstimos, apresentação de resultado primário positivo;
- f) as ações orçamentárias que estimulam o resultado primário negativo: Novos empréstimos, déficit orçamentário e inadimplência com a amortização da dívida, entre outras.
- g) as ações orçamentárias que estimulam o resultado primário positivo: concessão empréstimos, superavit orçamentário e adimplência com a amortização da dívida, entre outras.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2006
ANEXO DE METAS FISCAIS
ANEXO 1.2.4. META FISCAL DO RESULTADO NOMINAL

LRF, art. 4º, §2º, item II

ESPECIFICAÇÃO	R\$		
	2006	2007	2008
1.SALDO DA DÍVIDA CONSOLIDADA	17.908.432,44	18.713.417,06	19.568.980,54
(-) Disponibilidade de Caixa	7.000.000,00	6.800.000,00	6.800.000,00
(-) Aplicações Financeiras	-	-	-
(-) Demais Ativos Financeiros	-	-	-
SALDO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	10.908.432,44	11.913.417,06	12.768.980,54
(+) Receitas de Privatizações	-	-	-
(-) Passivos Reconhecidos	-	-	-
SALDO DA DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA	10.908.432,44	11.913.417,06	12.768.980,54
2. RESULTADO NOMINAL	4.049.033,95	1.004.984,62	855.563,49

*** MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL**

- a) os dados sobre saldo da Dívida consolidada foram projetados considerando o estoque da Dívida, os financiamentos e amortizações programadas;
- b) a disponibilidade de caixa para o final de 2005 e seguintes, foi projetada com base apenas nos últimos exercícios de 2003 e 2004;
- c) o cálculo de Meta de Resultado Nominal obedece a metodologia estabelecida pelo Governo Federal e orientada pela STN através da Portaria n.º 517/2002.

ANEXOS DA LEI 4.999/2005 - LDO 2006

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ANEXO 1.2.5. META FISCAL DO MONTANTE DA DÍVIDA

LRF, art. 4º, §2º, item II

ESPECIFICAÇÃO	Limite da Resolução do Senado Federal 1,2 DA RCL	R\$		
		2006	2007	2008
DÍVIDA CONSOLIDADA		17.908.432,44	18.713.417,06	19.568.980,54
TOTAIS		17.908.432,44	18.713.417,06	19.568.980,54

*** MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DO MONTANTE DA DÍVIDA**

As metas fiscais - montante da dívida consolidada para os exercícios de 2006, 2007 e 2008, levou em consideração o limite de endividamento autorizado na LRF e Resolução do Senado Federal, o estoque da dívida projetado para o final do exercício de 2005, os novos financiamentos e as amortizações programadas até 2008.

ANEXOS DA LEI 4.999/2005 - LDO 2006

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ANEXO 1.3 DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

LRF, art. 4º, §2º, item III

R\$

ENTIDADES	2002	2003	%	2004	%
PATRIMONIO LIQUIDO	-12.305.685,28	-10.680.472,99	-13,21%	30.146.726,37	-382,26%

Os valores do patrimônio líquido foram extraídos dos Balanços Gerais de 2002, 2003 e 2004. Como o município de Rio Verde encontra-se com seus saldos desde 1996 de exercícios anteriores de patrimônio líquido incorretos conforme o TCM, este patrimônio líquido ora apresentado já se encontra em análise para possíveis correções.

ANEXOS DA LEI 4.999/2005 - LDO 2006

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ANEXO 1.4 DEMONSTRATIVO DA ORIGEM E APLICAÇÃO DOS
RECURSOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

LRF, art. 4º, §2º, item III

R\$

ORIGEM	2002	2003	2004
Saldo do Exercício Anterior	-	-	-
Receita de Alienação	-	26.500,00	-
SOMA	-	26.500,00	-
APLICAÇÃO			
Investimentos	-	26.500,00	-
Saldo para Exercício seguinte	-	-	-
SOMA	-	26.500,00	-

ANEXO II

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Amortização das parcelas do financiamento da dívida consolidada;
Programas sociais com ênfase às áreas de Educação, Saúde, Assistência Social, Cultura e Esporte;
Manutenção Administrativa dos Poderes Executivo e Legislativo;
Programas específicos de combate ao desemprego e suas consequências;
Programas sociais voltados ao atendimento da criança e do adolescente;
Serviços de manutenção e conservação da cidade;
Operação e manutenção dos equipamentos urbanos;
Operação e manutenção do trânsito;
Construção de Praças em Área Urbana;
Programa Cidade Sustentável;
Infra-Estrutura e Integração Regional;
Serviços de prevenção a enchentes e a acidentes em áreas de risco;
Estruturação do Sistema Público de Emprego, de forma a desenvolver programas voltados ao atendimento ao trabalhador e realização de cursos profissionalizantes para adolescentes e desempregados;
Manutenção e Investimentos na Agricultura, gerando uma Agricultura Sustentável;
Pólo Dinâmico do Sudoeste Goiano;
A Agroindústria, o Agronegócio com sustentáculo numa Agricultura moderna;
Atração de novas empresas;
Mercado produtor forte e competitivo;
<p>INVESTIMENTOS:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Construção de escolas, de creches, de unidades de saúde, culturais e esportivas; - Aquisição de equipamentos para escolas, creches, unidades de saúde, culturais e esportivas; - Obras de infra-estrutura viária, incluindo pavimentação de ruas e avenidas e respectivas obras complementares; - Obras de canalização e retificação de córregos visando combater enchentes; - Ampliação da rede de iluminação pública; - Revitalização e recuperação de equipamentos urbanos; - Implantação de áreas verdes e Preservação Ambiental; - Aquisição de equipamentos como máquinas pesadas, caminhões e veículos - Obras do Sistema de Esgotamento Sanitário do município de Rio Verde
- Construção de Prédios Públicos do Poder Executivo e Legislativo,
- Construção de Prédios Públicos na forma de convênios com o governo Federal, Estadual, Poder Judiciário e Ministério Público.

ANEXO III DOS RISCOS FISCAIS

ANEXOS DA LEI 4.999/2005 - LDO 2006

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO III RISCOS FISCAIS

LRF, art. 4º, §3º,

IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS	Exercício 2006
UNIDADE GESTORA PREFEITURA	-
01. Passivos Contingentes	2.370.200,00
1.1 Processo de Sentenças Judiciárias	2.370.200,00
02. Riscos Fiscais	8.010.000,00
2.1 Frustração na Cobrança da Dívida ativa	10.000,00
2.2 Intempéries	7.500.000,00
2.3 Despesas não Orçadas ou Orçadas a Menor	8.000.000,00
03. Eventos Fiscais Imprevistos	1.050.000,00
3.1 Ocorrências de Fatos não previstos em Execução de Obras ou Serviços	500.000,00
3.2 Campanhas de Saúde	550.000,00
SOMA	11.430.200,00
UNIDADE GESTORA FESURV	-
01. Passivos Contingentes	-
1.1 Processo de Sentenças Judiciárias	0,00
02. Riscos Fiscais	3.500.000,00
2.1 Inadimplência na Receita de Serviços	2.500.000,00
2.3 Despesas não Orçadas ou Orçadas a Menor	1.000.000,00
03. Eventos Fiscais Imprevistos	-
3.1 Ocorrências de Fatos não previstos em Execução de Obras ou Serviços	-
3.2 Campanhas de Saúde	-
SOMA	3.500.000,00
TOTAL	14.930.200,00

Passivos Contingentes: Possíveis obrigações em processo; ações trabalhistas, indenizatórias, contratuais, de desapropriação; expectativa de despesa por alteração de legislação em curso, etc.

Riscos Fiscais: Situação de emergência; calamidade pública; possibilidade de frustração de arrecadação de uma receita prevista; contestação judicial de tributo; crises financeira e cambial com impacto nos preços;

Eventos Fiscais Imprevistos: Fato gerador de desequilíbrio financeiro não previsto; extinção de tributo; ocorrência de fatos não previstos na execução de obra ou serviço; Campanhas de saúde, etc.